



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 841 / 92

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS E TOMA PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 35% (trinta e cinco por cento) os vencimentos do Funcionalismo Público Municipal de Senhorados Remédios, a partir de 1º de setembro do corrente ano.

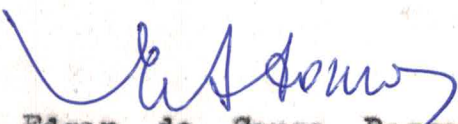
Parágrafo Único - O aumento ora concedido é extensivo ao Magistério Municipal bem como aos inativos e pensionistas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, ficando autorizada a abertura dos Créditos Suplementares que se fizerem necessários, observados os dispositivos do Artigo 43 e seus §§ da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeito retroagindo a 1º (primeiro) de setembro de 1992.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 14 de outubro de 1992.


- Edgar de Souza Passos -
Prefeito Municipal